



PROCESSO N. : 2019001989
INTERESSADO : **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Fundo de Modernização do TCE.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre expediente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE –, consistente no Ofício n. 119/2019-GPRES, de 12 de abril de 2019, da Presidência daquela Corte de Contas, encaminhando a esta Casa Legislativa as contas anuais do TCE e do Fundo de Modernização do TCE, relativas ao exercício de 2018.

O encaminhamento do TCE atende ao disposto no inciso XXI do art. 11 da Constituição Estadual, que atribui competência exclusiva para esta Casa Legislativa **apreciar e julgar** a contas anuais do Tribunal de Contas do Estado.

O TCE é órgão de controle externo, nos termos fixados pelas Constituições Federal e Estadual, tendo como sua principal atribuição auxiliar a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Estadual, direta e indireta.

O processo em pauta abrange a movimentação contábil, orçamentária e financeira do TCE, no exercício financeiro de 2018. Dessa forma, a análise a ser realizada no âmbito desta Comissão refere-se à regularidade ou não das contas apresentadas para julgamento por esta Casa Legislativa.



1. Atos Normativos Aplicáveis

Note-se que, sobre o tema, dispõem os arts. 156 e ss da Resolução n. 1.218, de 3 de julho de 2007 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – sobre julgamento de contas de governo por esta Casa. Tratando-se de contas do TCE, tais normas são aplicadas por analogia ao presente caso.

Por outro lado, entendemos também ser aplicável o art. 61 da Lei Orgânica do TCE (Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2007), que trata de tomadas e prestações de contas. O dispositivo prevê:

Art. 61. Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

I – rol de responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada;

II – relatório de gestão, emitido pelos responsáveis;

III – relatórios e pareceres sobre as contas e a gestão da unidade jurisdicionada, previstos em lei ou em seus atos constitutivos;

IV – relatório e certificado de auditoria do órgão de controle interno, com o respectivo parecer do seu dirigente sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial, devendo ficar consignada qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, com indicação das medidas adotadas para a correção;

V – VETADO.

VI – pronunciamento expresso do Secretário de Estado ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, em relação às suas entidades jurisdicionadas, sobre as contas de responsáveis e o respectivo parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Feitas essas considerações iniciais, passemos à análise das contas.

2. Análise das Contas

A prestação de contas do TCE e do Fundo de Modernização do TCE referente ao exercício financeiro de 2018 foi realizada de forma tempestiva, nos termos do art. 15, IX, da Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2017 – Lei Orgânica do TCE –, pois o respectivo ofício de encaminhamento data de 12 de abril de 2019 (fl. 2), sendo protocolado na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás no dia 16 de abril



de 2019.

No que se refere à documentação, constam dos presentes autos em mídia eletrônica os seguintes documentos:

Quadro 1 – Documentos que constam na Prestação de Contas TCE/2018 – art. 61, Lei Orgânica do TCE.

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
I	rol de responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada;	718 e 765
II	relatório de gestão, emitido pelos responsáveis;	5-58
III	relatórios e pareceres sobre as contas e a gestão da unidade jurisdicionada, previstos em lei ou em seus atos constitutivos;	
IV	relatório e certificado de auditoria do órgão de controle interno, com o respectivo parecer do seu dirigente sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial, devendo ficar consignada qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, com indicação das medidas adotadas para a correção;	61-73
VI	pronunciamento expreso do Secretário de Estado ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, em relação às suas entidades jurisdicionadas, sobre as contas de responsáveis e o respectivo parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	-

Fonte: Elaboração própria, com dados do processo n. 2019001989 e Lei n. 16.168, de 2017.

Ademais, constam dos autos os seguintes documentos:

Quadro 2 – Demais documentos que constam na Prestação de Contas TCE/2018.

DESCRIÇÃO	PÁGINA
relatórios patrimoniais	77-656
relatório financeiro e orçamentário	657-770

Fonte: Elaboração própria, com dados do processo n. 2019001989.

No relatório financeiro e orçamentário constam os relatórios contábeis do TCE e do Fundo de Modernização do TCE, que objetivam apresentar as ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias, destacando a previsão e a execução orçamentária e financeira do período. Destes documentos observamos que:



- a) em 2017, o escopo orçamentário do TCE se deu através de dois Programas: **(1) Programa Controle Externo da Administração Pública Estadual**, que possui como Ações: (i) Aperfeiçoamento Institucional para o Pleno Exercício do Controle Externo; (ii) Desenvolvimento de Competências Técnicas e Gerenciais; e (iii) Exercício do Controle Externo da Administração Pública Estadual; e **(2) Encargos Especiais** que, por sua vez, é composto da Ação denominada (i) Encargos com Inativos e Pensionistas (p. 660);
- b) foi empenhado 98,64% (noventa e oito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) da despesa autorizada. 89,99% (oitenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do empenhado foi efetivamente pago (p. 665 e 666);
- c) a execução financeira em 2018 resultou em saldo de R\$ 1.559.226,26 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), a ser repassado para o exercício de 2019 (p. 668);
- d) a despesa de pessoal do TCE em 2018 atingiu o percentual de 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento). Assim, embora no limite de alterna, o TCE respeitou o limite de gastos com pessoal previsto na LRF (p. 669 e 674); e
- e) no exercício de 2018 o TCE respeitou o teto de gastos instituído pela EC n. 54, de 2 de junho de 2017.

Não foi localizado pronunciamento expreso do Presidente do TCE sobre as contas e o respectivo parecer do controle interno, exigido pelo inciso VI do art. 61 da Lei Orgânica do TCE. Trata-se de falta de natureza formal da qual não resulta dano ao erário.



3. Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento pela **aprovação das contas** do TCE e do Fundo de Modernização do TCE referente ao exercício de 2018, com edição do Decreto Legislativo anexo.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, de de 2019.

DEPUTADO HELIO DE SOUSA
RELATOR



DECRETO LEGISLATIVO N. DE DE

Aprova as contas anuais prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, referentes ao exercício financeiro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XXI, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, referentes ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

DEPUTADO LISSAUER VIEIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES

1º Secretário

DEPUTADO JÚLIO PINA

2º Secretário